



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Aumenta a pena para crimes
contra a honra vitimando pessoa
acometida de transtorno mental

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (Código Penal) passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 141 -

.....

V – contra pessoa acometida de transtorno mental”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. Tal garantia possui diversas acepções e desmembramentos ao longo da legislação ordinária, com o fim de concretizar este direito humano.

Pontua-se que o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) traz um capítulo inteiro tipificando crimes contra a honra. A preocupação com a defesa da imagem das pessoas ratificada em tutela penal é demonstração ainda mais clara de sua importância.

Nesse contexto, este projeto é apresentado com o fim de promover a defesa de um grupo social que precisa de proteção: as pessoas acometidas de transtornos mentais. Com efeito, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que 23 milhões de brasileiros sofram de algum transtorno mental. Estão entre as mais comuns doenças como depressão, transtornos de ansiedade, esquizofrenia e outras mais.

Em franca luta contra o preconceito, este projeto de lei aumenta a pena de quem comete crime contra a honra vitimando pessoas acometidas de transtornos mentais. Pretende-se, por conseguinte, não só tutelar a imagem destas pessoas, mas também desestimular qualquer conduta maledicente que possa afligir sua saúde mental.

Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 10 de julho de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE

